

## **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

### **DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.**

Protocolado Municipal nº.17222/2020

Contratada/Licitante: **OLIVALDO E CIA LTDA ME**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública**

#### **• Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, por inadimplemento total do empenho nº. 2571/2020, fruto da ata nº. 68/2019, oriunda do Pregão nº. 177/2019, para fornecimento de material para pintura das diversas secretarias municipais, especificamente neste caso, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Intimada não houve apresentação de defesa, após foi enviado os autos para a competente análise jurídica, aonde o procurador municipal à luz das informações prestadas emitiu o parecer jurídico nº. 206/2022, que orientou pela aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento do empenho nº. 2571/2020, causando transtornos para a Administração.

Neste estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.

#### **• Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inciso II e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, II, **in verbis**:

**Dispositivos referentes à multa:**

*Art. 4º - caberá multa:*

*...;*

*II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;*

*Art. 12 Caberá multa de:*

*...;*

*II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;*

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, pela fiscal, no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do empenho em questão, sejam realizadas as devidas publicações dessa decisão, para atendimento do art. 27 do Decreto Municipal nº. 1990/2008 em observância ao prazo recursal e após realizados os cálculos devidos.

Ponta Grossa, 25 de maio de 2023.

**CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**